



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.610 /

"AUTORIZA A RECEBER ÁREA, EM DOAÇÃO, PA  
RA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA RURAL".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUIN  
TE LEI:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal ' de Poços de Caldas, através do Chefe do Executivo, autorizada a receber, em doação, a seguinte área, situada na Fazenda da Serra deste Município, de propriedade do Sr. José Sebastião Vilela de Carvalho:

"Inicia-se no moirão nº 01, com um ângulo interno de 73º 30' (setenta e três graus e trinta minutos) em relação à cerca existente, caminhando 50,00m (cinquenta metros) encontra-se a estaca de nº 02; daí defletindo à esquerda com um ângulo interno de 117º (cento e dezesse- te graus). Caminhando 44,40m (quarenta e quatro me- tros e quarenta centímetros), encontra-se a estaca nº 03, daí defletindo à esquerda com um ângulo interno de 64º 30' (sessenta e quatro graus e trinta centímetros) caminhando 50,00m (cinquenta metros), encontra-se o - moirão nº 04, daí defletindo à esquerda com um ângulo interno de 124º 30' (cento e vinte e quatro graus e - trinta minutos), caminhando 23,60m (vinte e três me- tros e sessenta centímetros), encontra-se o moirão nº 05, acompanhando a cerca existente, daí seguindo a mes- ma cerca, caminhando 23,20m (vinte e três metros e vin- te centímetros) encontra-se o moirão nº 01, onde é o - início e o término desta descrição, com área de . . . 2.160,00m<sup>2</sup> (dois mil, cento e sessenta metros quadra - dos)."

Parágrafo Único - A área, de que trata



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

## LEI Nº 2.610 - Continuação /

este artigo, consta de planta, que passa a fazer parte integrante desta lei, como se aqui tivesse feito especial menção.

ART. 2º - O imóvel, descrito no artigo anterior, a ser recebido em doação, pela Prefeitura, se destina à construção de uma Escola de 1º Grau.

ART. 3º - Se, em qualquer época, a área doada deixar de servir ao funcionamento de Escola, dando-se-lhe diferente destinação ela se reverterá ao doador.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria de Administração, a formalização dos atos assecuratórios do cumprimento desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE DEZEMBRO DE 1977.

*Sebastião Pinheiro Chagas*  
SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS  
Prefeito Municipal

-----  
="="="="="="="="="="="

PUBLIC. NO "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", EDIÇÃO 9680 DE 04/12/77.